
ASSEMBLEIA ALEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 57, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para convalidar os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 96:

"Art. 96. Ficam convalidados os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, cuja lei tenha sido publicada até 31 de dezembro de 2006, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado à época de sua criação."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 18 de dezembro de 2008.

Mesa da Câmara dos Deputados

Mesa do Senado Federal

Deputado ARLINDO
Presidente

CHINAGLIASenador
Presidente

GARIBALDI ALVES FILHO

Deputado NARCIO
1º Vice-Presidente

RODRIGUESenador
1º Vice-Presidente

TIÃO VIANA

Deputado INOCÊNCIO
2º Vice-Presidente

OLIVEIRASenador ALVARO
2º Vice-Presidente

DIAS

Deputado OSMAR
1º Secretário

SERRAGLIOSenador GERSON
2º Secretário

CAMATA

Deputado CIRO
2º Secretário

NOGUEIRASenador CÉSAR
3º Secretário

BORGES

Deputado WALDEMIR
3º Secretário

MOKASenador MAGNO
4º Secretário

MALTA

Deputado JOSÉ CARLOS MACHADO
4º Secretário

* Publicado no DOU 18.12.2008 - Edição extra

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.